

Contrato nº 44**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E A EMPRESA FELIPE DA SILVA OLIVEIRA ME**

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ramiro de Campos, RG nº. 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068-54 simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa Felipe da Silva Oliveira ME, com sede na Rua dos Expedicionários ,530- Sala B na cidade de Capão Bonito -SP, inscrita no CNPJ sob o nº .19.877.576/0001-60, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Felipe da Silva Oliveira, portador do RG nº 41.101.063-3, inscrito no CPF nº 410.610.488-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm pôr justo e contratado, nos autos do Processo Administrativo nº.06/2016, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.841, de 16 de janeiro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a fornecimento parcelado de **materiais e produtos para asseio e higiene para as creches municipais**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 06/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – As entregas serão efetuadas nas unidades indicadas ou no almoxarifado da prefeitura no prazo de 10 (dez) dias, sendo que produtos com irregularidades serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 2 dias para substituir os produtos rejeitados.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de **R\$ 46.527,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais)** conforme Ata do Pregão Presencial nos autos do Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Ítem	Unidade	Descrição do Produto	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Pacote c/ 8 unidades	ABSORVENTE: SEM ABA SUAVE, COM 8 UNIDADES, FIBRA CELULOSE, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS (AGENTES NATURAIS), PAPEL SILICONADO, COMPONENTES ATÓXICO SEM CHEIRO.	50	R\$ 3,65	R\$ 182,50	INTIMUS
2	Unidade	BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE TAMANHO M: CONFECCIONADO EM SILICONE, TAMANHO M: INDICADO PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES, COR TRANSPARENTE.	300	R\$ 2,15	R\$ 645,00	MURANO
3	Unidade	CHUPETA BICO DE SILICONE ORTODÔNTICO Nº 2: CARACTERÍSTICAS E MATERIAL DO ARO: ESCUDO COMPOSTO POR DOIS COMPONENTES, BORDA SOFT EMBORRACHADA; ATÓXICOS. CARACTERÍSTICAS E MATERIAL DO BICO: SILICONE ORTODÔNTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 15X9X4CM, PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM DO PRODUTO: 17GRAMAS.	550	R\$ 4,15	R\$ 2.282,50	PEPETA

4	Frasco 200 ml	CONDICIONADOR INFANTIL, FRASCO DE 200 ML: COMPOSIÇÃO: ÁGUA, DISTEARYLDIMONIUM CHLORIDE, STEARYL ALCOHOL, HYDROXYETHYLCELLULOSE, BENZYL ALCOHOL, PEG-80 SORBITAN LAURATE, PARFUM (BENZYL SALICYLATE, D-LIMONENE), TETRASODIUM EDTA, CITRIC ACID, CI 47005, CI 15510. SENDO QUE DESEMBARACE DELICADAMENTE OS CABELOS DO BEBÊ, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS E DEIXE OS CABELOS MACIOS, FÁCEIS DE PENTEAR E CHEIROSOS. FÓRMULA SEM ÁLCOOL E COM PH BALANCEADO. PRAZO DE VALIDADE: 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	450	R\$ 14,20	R\$ 6.390,00	JOHNSONS
6	Unidade	ESPONJA DE BANHO INFANTIL: COMPOSIÇÃO – ESPONJA FABRICADA COM ESPUMA MACIA.	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00	BRICS
12	Caixa 50 unidades	LENÇO DESCARTÁVEL: LENÇOS DE PAPEL; FOLHA DUPLA, INTERCALADO, ULTRAMACIO; COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS; MEDINDO 21,4X14,2CM CADA; NA COR BRANCA; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	1200	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00	SOFTYS
13	Unidade	PASTA DENTAL: EM CREME, USO INFANTIL, COM FLÚOR. CAIXA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, CONTENDO 1 TUBO DE 90G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (A.B.O).	450	R\$ 6,30	R\$ 2.835,00	TANDY
15	Caixa com 8 unidades	PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE 300 METROS X 10 CM COM 08 UNIDADES: PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES INSTITUCIONAL, DE ALTA QUALIDADE SOLÚVEL EM ÁGUA, COMPOSTO POR 100% DE FIBRAS NATURAIS, BRANCO, MACIO, CONSTAR NA EMBALAGEM, PRODUTO NÃO PERECÍVEL, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, ROLOS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 300 METROS; LARGURA DO ROLO DE MÍNIMA DE 100 MM; DIÂMETRO DO ROLO DE 95MM; ACONDICIONADOS EM FARDOS COM 8 ROLOS, FABRICADO POR INDUSTRIA NACIONAL	120	R\$ 37,25	R\$ 4.470,00	REGIANO
17	Unidade	SABONETE INFANTIL EM BARRA DE 80 GRAMAS: SABONETE CREMOSO, COMPOSTO DE GORDURA ANIMAL E VEGETAL, FRAGRÂNCIA, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ÓLEO DE AMÊNDOAS, ETILENO DIAMINO TETRACÉTICO DISSÓDICO, ÁCIDO ETIDRÔNICO, BUTIL HIDROXI TOLUENO, ÓXIDO DE FERRO HIDRATADO E ÓXIDO DE FERRO. TEOR DE VOLÁTEIS: 16%. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL RESISTENTE COM 1 UNIDADE CADA, EM BARRAS DE 80G. PRAZO DE VALIDADE: 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	800	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00	BABY 123

18	Frasco 200 ml	SHAMPOO INFANTIL, FRASCO DE 200 ML: COMPOSIÇÃO - COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA, TRIDECIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, POLIETILENOGLICOL LAURATO DE SORBITANO, IMIDAZOLINA LÁURICA-MIRÍSTICA, GLICERINA, LAURIL ÉTER CARBOLIXATO DE SÓDIO, DIESTEARATO DE POLIETIKENOGLICOL, SAL DE AMÔNIO QUATERNÁRIO POLIMÉRICO, FRAGRÂNCIA, EDTA TETRASSÓDICO, CLORETO DE 1-(3-CLOROALIL)-3, 5, 7 - TRIAZO - 1 - AZONIADAMANTANO, D&C AMARELO N°10, D&C LARANJA N°4, ÁCIDO CÍTRICO E ÁGUA. FÓRMULA SEM ÁLCOOL E COM PH BALANCEADO, SENDO SUAVE TAMBÉM PARA O COURO CABELUDO DO BEBÊ E COM FRAGRÂNCIA SUAVE. PRAZO DE VALIDADE: DOIS 2 A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	550	R\$ 14,30	R\$ 7.865,00	JOHNSONS
19	Frasco 200 gramas	TALCO EM FRASCO COM 200 GRAMAS: TALCO PERFUMADO, PARA USO INFANTIL, COMPOSTO DE TALCO E FRAGRÂNCIA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, INDICADO PARA PERFUMAR, REFRESCAR E PROTEGER A PELE DO BEBÊ PREVININDO CONTRA ASSADURAS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.	200	R\$ 11,05	R\$ 2.210,00	HAELY BABY
20	Unidade	MAMADEIRA DE PLÁSTICO 240 ML: MAMADEIRA DE POLIPROPILENO COM TAMPA DE PLÁSTICO	1000	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00	MAMY
23	Unidade	PENTE FINO DE PLÁSTICO PARA RETIRAR PIOLHO	150	R\$ 0,88	R\$ 132,00	MARILU
24	Unidade	PENTE PARA CABELO: COM DENTES LARGOS, CABO GRANDE E ERGONÔMICO QUE PERMITAM A CRIANÇA E O ADULTO USAR COM FCILIDADE, EM MATERIAL PLÁSTICO.	150	R\$ 1,80	R\$ 270,00	MARILU
25	Unidade	ESCOVA PARA CABELO: ESCOVAS COM CERDAS DE NYLON, COM PONTAS PROTECTORAS QUE NÃO AGRIDEM O COURO CABELUDO, COM CABO GRANDE E ERGONÔMICO, ANTI-DESLIZANTE, E IDEAL PARA PENTEAR TODOS S TIPOS DE CABELOS.	150	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00	DIELU

PARÁGRAFO ÚNICO– Os preços praticados são irreatável, salvo na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura-02.05.01.12.361.0013.2.012-3.3.90.30-;02.05.02.12.365.0012.2.011-3.3.90.30; 02.05.02.12.361.0013.2.012-3.3.90.30-FUNDEB;02.05.02.12.361.0013.2.012-3.3.90.30-QUESE ;02.05.02 12.367.0014.2.012-3.3.90.30**, consignada no orçamento vigente, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO Único - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA: Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à higiene e saúde.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Receber e conferir os produtos de acordo com as características descritas no Anexo I- Termo de Referência, qualidades, prazo de validade. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula quinta deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Cesário Lange, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, 29 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange
Ramiro de Campos- Prefeito Municipal

Felipe da Silva Oliveira ME
Contratado

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG

Contrato nº 45**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E A EMPRESA LIG CLEAN COMÉRCIO DE PROD. LIMP. HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA EPP.**

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ramiro de Campos, RG nº. 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068-54 e a empresa **LIG CLEAN COMÉRCIO DE PROD. LIMP. HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.296.225/0001-30, com sede à Rua Antonio Jacinto nº 63- Bairro Jardim Olidel- Alumínio –SP, doravante denominado Contratado, neste ato representado por Leonardo Teixeira Sacramento, portador do RG nº 15.794.336, CPF nº 174.249.988-03, sócio-proprietário, conforme consta no contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm pôr justo e contratado, nos autos do Processo Administrativo nº.06/2016, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.841, de 16 de janeiro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a fornecimento parcelado de **materiais e produtos para asseio e higiene para as creches municipais**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 06/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – As entregas serão efetuadas nas unidades indicadas ou no almoxarifado da prefeitura no prazo de 10 (dez) dias, sendo que produtos com irregularidades serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 2 dias para substituir os produtos rejeitados.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de **R\$ 36.226,50 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)** conforme Ata do Pregão Presencial nos autos do Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Ítem	Unidade	Descrição do Produto	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Marca
5	Unidade	ESCOVA DENTAL, INFANTIL: COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, COM CABO EM POLIPROPILENO, COM CERDAS FLEXÍVEIS EM NYLON COM PONTAS POLIDAS E ARREDONDADAS E PIGMENTO QUE FACILITEM A ESCOVAÇÃO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (A.B.O).	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00	DENTALK

7	Unidade	FRALDA DESCARTÁVEL TAM P: FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P, ABSORVENTE E ECONÔMICA, FIBRA DE CELULOSE E POLIPROPILENO, POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS E SUPERABSORVENTE, FITA REPOSICIONÁVEL E FILME DE POLIETILENO ELÁSTICO.	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00	MILI
8	Unidades	FRALDA DESCARTÁVEL TAM M : FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P, ABSORVENTE E ECONÔMICA, FIBRA DE CELULOSE E POLIPROPILENO, POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS E SUPERABSORVENTE, FITA REPOSICIONÁVEL E FILME DE POLIETILENO ELÁSTICO.	6000	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00	MILI
9	Unidades	FRALDA DESCARTÁVEL TAM G: FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P, ABSORVENTE E ECONÔMICA, FIBRA DE CELULOSE E POLIPROPILENO, POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS E SUPERABSORVENTE, FITA REPOSICIONÁVEL E FILME DE POLIETILENO ELÁSTICO.	4550	R\$ 2,00	R\$ 9.100,00	MILI
10	Unidades	FRALDA DESCARTÁVEL TAM EG: FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P, ABSORVENTE E ECONÔMICA, FIBRA DE CELULOSE E POLIPROPILENO, POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS E SUPERABSORVENTE, FITA REPOSICIONÁVEL E FILME DE POLIETILENO ELÁSTICO.	4500	R\$ 2,40	R\$ 10.800,00	MILI
11	Caixa c/ 75 unid.	HASTES FLEXÍVEIS: CAIXA COM 75 UNIDADES, COMPOSTO POR PLÁSTICO FLEXÍVEL E INQUEBRÁVEL COM PONTAS 100 % DE ALGODÃO QUE NÃO SE DESPRENDAM SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, E COM AGENTES ANTIGERMES.	350	R\$ 2,49	R\$ 871,50	USE IT
16	Galão 5 litros	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS: PERFUMADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE EM FORMATO DE GALÃO E ALÇA PARA MANUSEIO E TAMPA ROSQUEÁVEL, A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR TAMBÉM ESCALA DE GRADUAÇÃO CONTENDO 05 LITROS; DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: TELEFONE DO CEATOX (CENTRO DE ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA), A INFORMAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO MINISTERIO DA SAÚDE, DADOS DO FABRICANTE, PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	100	R\$ 27,80	R\$ 2.780,00	GOLD

PARÁGRAFO ÚNICO– Os preços praticados são irrevogáveis, salvo na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura-02.05.01.12.361.0013.2.012-3.3.90.30-;02.05.02.12.365.0012.2.011-3.3.90.30; 02.05.02.12.361.0013.2.012-3.3.90.30-FUNDEB;02.05.02.12.361.0013.2.012-3.3.90.30-QUESE ;02.05.02 12.367.0014.2.012-3.3.90.30**, consignada no orçamento vigente, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO Único - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA: Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à higiene e saúde.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Receber e conferir os produtos de acordo com as características descritas no Anexo I- Termo de Referência, qualidades, prazo de validade. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula quinta deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Cesário Lange, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, 29 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange
Ramiro de Campos- Prefeito Municipal

Lig Clean Com. Prod. Higiene Limp.Escrit. Ltda
Contratado

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG

Contrato nº 46

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E AMANANCIAL COMERCIO DE ÁGUA MINERAL EMBALAGENS EM GERAL LTDA ME

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ramiro de Campos, RG nº. 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068-54 e a empresa **MANANCIAL COMERCIO DE ÁGUA MINERAL EMBALAGENS EM GERAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.260.263/0001-32, com sede à Av. Joaquim Fogaça de Almeida Neto, nº 1025- Itapetininga-SP, doravante denominado Contratado, neste ato representado por Carlos Abe Votroba, portador do RG nº 33.941.826-6, CPF nº 283.078.138-40, sócio-proprietário, conforme consta no contrato social, sócio-proprietário, conforme consta no contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm pôr justo e contratado, nos autos do Processo Administrativo nº.06/2016, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.841, de 16 de janeiro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a fornecimento parcelado de **materiais e produtos para asseio e higiene para as creches municipais**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 06/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – As entregas serão efetuadas nas unidades indicadas ou no almoxarifado da prefeitura no prazo de 10 (dez) dias, sendo que produtos com irregularidades serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 2 dias para substituir os produtos rejeitados.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de **R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)** conforme Ata do Pregão Presencial nos autos do Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Ítem	Unidade	Descrição do Produto	QT D	Valor Unitário	Valor Total	Marca
------	---------	----------------------	------	----------------	-------------	-------

14	Fardo 64 rolos	PAPEL HIGIÊNICO: FOLHA SIMPLES, MACIO DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, COMPOSTO POR 100% DE FIBRAS NATURAIS, BANCO, NEUTRO, MACIO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE PACOTES COM 4 UNIDADES, E NA EMBALAGEM SEGUNDÁRIA COM 16 PACOTES, TOTALIZANDO 64 ROLOS; COM OS SEGUINTE ENSAIOS: FATOR DE REFLETÂNCIA DIFUSA NO AZUL (ALVURA PADRÃO ISO) MÍNIMA DE 84%; COMPRIMENTO DO ROLO MÍNIMO DE 30 METROS; LARGURA DO ROLO DE MÍNIMA DE 100 MM; DIÂMETRO DO ROLO DE 95MM; COMPOSIÇÃO FIBROSA SELO DE CERTIFICADO DO NBR. PRODUTO TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE.	600	R\$ 55,50	R\$ 33.300,00	PALOMA
21	Unidade	COPO PLASTICO COM CANUDO 300 ML	1000	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00	NEWBABY
22	Unidade	CANECA PLÁSTICA 400 ML	1000	R\$ 8,15	R\$ 8.150,00	JOLLY

PARÁGRAFO ÚNICO– Os preços praticados são irrevogáveis, salvo na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura-02.05.01.12.361.0013.2.012-3.3.90.30-;02.05.02.12.365.0012.2.011-3.3.90.30; 02.05.02.12.361.0013.2.012-3.3.90.30-FUNDEB;02.05.02.12.361.0013.2.012-3.3.90.30-QUESE ;02.05.02 12.367.0014.2.012-3.3.90.30**, consignada no orçamento vigente, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO Único - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA: Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à higiene e saúde.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Receber e conferir os produtos de acordo com as características descritas no Anexo I- Termo de Referência, qualidades, prazo de validade. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula quinta deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Cesário Lange, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, 29 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange
Ramiro de Campos- Prefeito Municipal

Manancial Com. Água Mineral Embal.em Geral Ltda ME.
Contratado

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG